



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, E EXECUÇÃO DE CAPINAGEM E ROÇADA EM LOGRADOUROS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE APODI/RN.

Março / 2021



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. OBJETO

2.1. Especificação dos Serviços

3. JUSTIFICATIVA

4. DA FROTA

5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- 3.1. Federal
- 3.2. Estadual

6. DEFINIÇÕES

7. REGIME DE EXECUÇÃO

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. VISITA TÉCNICA

11. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

- a. Raspagem
- b. Capina Manual
- c. Roçada de Vias Públicas
- d. Carregamento e Descarregamento Manual de Caminhões
- e. Limpeza Externa de Terrenos, Áreas Verdes e Instalações Públicas

12. SISTEMA DE TRABALHO

13. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- a. Medição por Produtividade
- b. Medição por Hora/Homem

14. INSTALAÇÕES FÍSICAS



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

15. HORÁRIOS DE TRABALHO

16. RECURSOS HUMANOS

- a. Serviços Medidos por Produtividade (km)
- b. Serviços Medidos Por Hora/Homem

17. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

18. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

19. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

20. MATERIAIS DE CONSUMO

21. FISCALIZAÇÃO

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24. DO PAGAMENTO

25. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

26. DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

27. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29. PENALIDADES

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

31. RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS

32. MEMÓRIA DE CÁLCULO

33. MAPAS / CROQUIS

34. QUADRO ORÇAMENTÁRIO



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Urbanismo - SEMUTOS é o órgão municipal que detém a atribuição legal de realizar a gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Apodi/RN, por meio do Sistema de Gerenciamento Integrado de limpeza, coleta, tratamento e disposição final, sendo que a elaboração das especificações deste Projeto Básico é de responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apodi/RN.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação de empresas interessadas em participar do certame licitatório para contratação dos serviços de limpeza urbana no Município de Apodi/RN, detalhando as atividades, locais, horários e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.

2. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública urbana, compreendendo todos os bairros do município, como a coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, tanto domiciliares como comerciais, e execução de capinagem, roçada e raspagem das sarjetas, para desobstrução e melhor fluxo das águas, em logradouros da zona urbana do município de Apodi/RN.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Administração Pública Municipal de Apodi-RN não possui mão-de-obra e equipamentos suficientes e necessários para a realização de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais do município, e que o município não pode prescindir da regularidade, continuidade e universalidade dos serviços de limpeza e manejo do lixo, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para viabilizar a contratação de empresa para a prestação dos serviços à epígrafe, de forma a proporcionar uma melhor qualidade de vida aos munícipes e a sustentabilidade do meio ambiente.

Destacamos que, recentemente, o município passou por um crescimento no setor imobiliário, haja vista o surgimento de novos bairros e, por conseguinte, um aumento na produção de resíduos sólidos per capita, exigindo do Poder Público, planos e programas voltados à satisfação da crescente demanda dos serviços oferecidos à população, e no caso em tela, a limpeza pública através da coleta dos resíduos sólidos. Ressaltamos que, não houve



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

em período recente a realização de concurso para provimento de cargo de agentes de limpeza urbana(gari), causando dessa forma, a precariedade na prestação desse serviço em detrimento da satisfação do interesse da população. Por isso, pleiteamos a contratação de empresa no intuito de realizar a prestação complementar desses serviços.

4. FROTA

4.1 A Contratada terá que dispor em sua frota 02 caminhões coletores compactador tipo carga traseira, tração 4x2, com, no máximo, 15 anos de uso, em bom estado de conservação, pois, esse tipo de veículo se adequa ao serviço por apresentar inúmeras vantagens, como: a capacidade de coletar grandes volumes, alta velocidade operacional, baixo índice de derramamento de resíduos, rápido descarregamento, boas condições ergométricas para o serviço dos agentes coletores entre outras; sendo o equipamento completo composto de chassi do caminhão e pelo implemento que é o compactador em si, proporcionando uma coleta ágil nas fases de carga, compactação e descarga, cujo veículo haverá de ter capacidade mínima de 6 toneladas. 02(dois) caminhões tipo caçamba basculante, tração 4x2, com, no máximo, 15 anos de uso, em bom estado de conservação, destinado à remoção dos restos da capina e roço de vegetação rasteira.

4.2 Os caminhões coletores compactadores deverão estar equipados com uma plataforma traseira para 04 (quatro) pessoas, com corrimão superior e lateral, caixa coletora de chorume, basculante de contêiner de metal, altura da boca de carga referente ao solo de 100 cm, sinalização de acordo com as normas de trânsito e uso de faixa reflexiva.

5. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

5.1. Federal

5.1.1 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 283, DE 12 DE JULHO DE 2001 - Dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos resíduos dos serviços de saúde.

5.1.2 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 307, DE 05 DE OUTUBRO DE 2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

5.1.3 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 308, DE 21 DE MARÇO DE 2002. - Licenciamento Ambiental de sistemas de disposição final dos resíduos



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

sólidos urbanos gerados em municípios de pequeno porte.

5.1.4 RESOLUÇÃO CONAMA Nº 05, DE 05 DE AGOSTO DE 1993 - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde, portos e aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

5.1.5 Lei nº 6.514 - Altera o capítulo 5 do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à segurança e medicina do trabalho.

5.1.6 Normas Regulamentadoras - NR, aprovadas pela portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978.

5.1.7 Lei 9.503 - Código de Trânsito Brasileiro de 23 de setembro de 1997. Manual de Sinalização Rodoviária do DNIT.

5.1.8 Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI. Lei nº 10.520/2002. Lei nº 8.666/93 (subsidiariamente).

5.2. Estadual

5.2.1 Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Rio Grande do Norte - PERS v.2016

6. DEFINIÇÕES

6.1 Resíduo Sólido Urbano: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarro, papéis, plásticos metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc.

6.2 Resíduos da Construção Civil: Segundo a Resolução Conama 307/2002, os resíduos da construção civil são classificados da seguinte forma:

I) Classe A:

São os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

- edificações: materiais cerâmicos (tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.) argamassa e concreto.
- c) de processos de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc..) produzidos nos canteiros de obras.

II) Classe B:

São os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e outros; Para efeitos deste Projeto Básico em relação aos resíduos da construção civil, salvo orientação direta da fiscalização, somente serão coletados e transportados, os resíduos Classes A e B segundo a Resolução Conama 307/2002.

6.3 Focos de Resíduos: Disposição irregular de Resíduos Sólidos Urbanos, Resíduos da Construção Civil, móveis inservíveis e eletrodomésticos, em logradouros públicos.

6.4 Ordens de Serviço: Documentos padrão expedidos pela SEMUTOS, para solicitar a execução de determinado serviço, com a definição dos recursos a serem empregados e outros parâmetros necessários à sua execução.

6.5 Relatórios de Medição: Documentos expedidos mensalmente pela fiscalização da SEMUTOS, contendo os quantitativos de cada modalidade de serviço executado pela Contratada no mês de referência, por Seção da SEMUTOS.

6.6 Varição de Conservação: Serviço de varrição adotado em áreas de grande trânsito de pedestres, no qual varredores ficam responsáveis pela manutenção da limpeza em determinados trechos de logradouros, efetuando a varrição dos locais, nos seus turnos de trabalho, tantas vezes quantas forem necessárias para mantê-los limpos.

6.7 Coleta: É o conjunto de atividades para remoção dos resíduos sólidos, devidamente acondicionado e ofertados, mediante o uso de veículo apropriados para tal.

6.8 EPI: Equipamento de Proteção Individual.

6.9 Meio Ambiente: Conjunto de agentes físicos, químicos, biológicos e dos fatores sociais susceptíveis de exercerem um efeito direto ou mesmo indireto, imediato ou a longo prazo, sobre todos os seres vivos, inclusive o



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

homem.

6.10 NBR: Norma Brasileira de Regulamentação

6.11 Resíduos Sólidos Urbanos: Sobra de qualquer processo ou atividade do dia-a-dia de centros urbanos e rurais, de qualquer origem ou natureza, tais como: embalagens, toco de cigarros, papéis, plásticos, metais, papelões, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e galhos de árvores, areia, terra e barro, etc.

6.12 Transporte: É a transferência física dos resíduos coletados até uma Unidade de tratamento ou disposição final, mediante o uso de veículo apropriados.

6.13 SEMUTOS: Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 O regime de execução é de forma indireta por empreitada.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A modalidade de licitação será Pregão Presencial.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Ação: 2196 – Gestão e Manutenção das Ações de Limpeza Pública do Município de Apodi.

9.2 Despesa: 1365 - 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

9.3 Despesa: 1366 - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

10. VISITA TÉCNICA



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

10.1 Para empresas interessadas em participar, fica obrigatória às mesmas agendar data e horário para proceder com visita técnica junto à Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte, Obras e Serviços Urbanos-SEMUTOS, cujos dias serão indicados pela Secretaria à Comissão Permanente de Licitação no ato de publicação do edital, ficando previamente definido que correrão em um período de 05(cinco) dias úteis.

10.2 Entendemos ser necessário conceder a oportunidade aos licitantes de conhecer o local de execução do objeto e exigir a declaração de que conhece as condições em que serão prestados os serviços. Os agendamentos serão realizados pela SEMUTOS através do E-mail semuto@hotmail.com, de forma que o licitante possa conhecer os locais de execução do objeto a ser licitado. Quando da visita técnica, os licitantes deverão se comprometer que possuem pleno conhecimento da situação dos locais onde os serviços serão executados, não podendo alegar o desconhecimento de causa a impedir a correta execução dos serviços.

10.3 Os representantes das empresas que decidirem participar da visita técnica, deverão comparecer munidos de documento de identidade e carta de credenciamento assinada pelo titular ou representante legal da empresa interessada. Para título de comprovação da realização de visita técnica, o licitante receberá da SEMUTOS atestado de visita, que deverá ser assinado por profissional lotado na SEMUTOS, cuja comprovação deverá fazer parte dos documentos de habilitação.

11. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA

a. Raspagem de Linha d'Água

Denomina-se raspagem a atividade manual de remoção de terra, areia, barro e pedras, entre outros resíduos nos leitos das vias públicas, que se depositam após chuvas ou enxurradas.

O serviço de raspagem deverá ser executado com a utilização de vassouras, pás de concha, enxadas, picaretas e carrinhos de mão. Os resíduos gerados pela atividade de raspagem deverão ser removidos para o passeio público ou acostamento e depositada em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da SEMUTOS, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões tipo caçambas.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

O serviço de raspagem, via de regra, deve ser executado com o fechamento parcial da via de circulação de veículos, desta forma, deverá ser obtida pela Contratada a autorização para tal junto ao 4º DPRE - Distrito de Polícia Rodoviária Estadual. A sinalização viária para a execução deste serviço deverá ser feita por pessoa munida de coletes reflexivos, bandeirolas e sinalizadores luminosos (para o caso de execução de serviço noturno).

A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana.

b. Capina Manual

Remoção, com o auxílio de enxada, de vegetações rasteiras e gramíneas com suas raízes, localizadas junto ao meio fio de ruas e avenidas pavimentadas, na pista de trânsito de veículos, ao redor de árvores, postes, canteiros e tampas de caixas pluviais localizadas em passeios públicos. A execução deste serviço compreende, também, o recorte de, aproximadamente, 5 (cinco) centímetros da vegetação com terra e raízes no encontro com o meio-fio de áreas gramadas, como canteiros centrais de avenidas e canteiros nos passeios públicos.

Os resíduos gerados pelo serviço de capina manual deverão ser varridos, com a utilização de vassourões de cabo inclinado, para o passeio público ou acostamento. Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da SEMUTOS, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.

A execução deste serviço deverá ser sinalizada com a colocação de cones de sinalização viária e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana, conforme modelo constante neste projeto básico.

c. Roçada de Vias Públicas

Aparo de vegetação rasteira, com utilização de roçadeiras mecânicas portáteis, ou com roçadeiras mecânicas auto propelidas, em canteiros centrais de avenidas, canteiros dos passeios públicos, rótulas, taludes, junto ao meio-fio, nos interstícios da pavimentação, faixa de domínio de estradas, passeios públicos não pavimentados, passarelas, ou quaisquer áreas verdes contíguas às vias públicas.

As vias beneficiadas pelo serviço deverão ser convenientemente



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

sinalizadas e, se necessário, caberá à Contratada obter junto à 4ª DPRE - Distrito de Polícia Rodoviária Estadual a autorização para bloqueio parcial da via pública.

Os locais a serem roçados devem ser previamente inspecionados, de forma a retirar pedras ou outros resíduos que possam ser arremessados pelas roçadeiras contra pessoas ou bens materiais. Será obrigação da contratada utilizar redes de proteção no entorno dos equipamentos de roçada que estiverem em operação, não sendo admitido a prestação do serviço sem este equipamento de proteção coletiva.

O serviço de roçada deve ser executado com todos os cuidados necessários para que o equipamento utilizado não venha a ferir o caule de árvores.

Os resíduos gerados pelo serviço de roçada de vias públicas deverão ser varridos com a utilização de vassourões de cabo inclinado, vassouras de aço e/ou sopradores, tanto em áreas gramadas, quanto em áreas pavimentadas.

Posteriormente, com o auxílio de carrinhos-de-mão, os resíduos deverão ser recolhidos e dispostos em montes. Os montes deverão ser formados em locais previamente definidos pela fiscalização da SEMUTOS, ou ainda carregados diretamente dentro dos compartimentos de carga de caminhões ou tratores agrícolas.

Os serviços de roçada devem, necessariamente, ser feitos em equipe. As equipes deverão estar munidas com cavaletes de sinalização, bandeirolas, cones de sinalização, placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana, roçadeiras, vassouras de aço, vassourões de cabo inclinado, redes de proteção, pás de concha e carrinhos de mão.

d. Carregamento e Descarregamento Manual de Caminhões

Esta atividade consiste no carregamento e descarregamento manual de resíduos sólidos soltos ou ensacados, tais como: podas, caliça, terra, animais mortos de pequeno e grande porte, oferendas religiosas, mobiliário, pneus, sucatas entre outros materiais, em caminhões adequados ao carregamento, conforme determinação da SEMUTOS.

Para melhor aproveitamento da capacidade de carga dos caminhões, poderá ser solicitado aos operários da Contratada o destocamento de galhos e troncos, com a utilização de machados, facões e, se necessário, motosserras.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

Também faz parte desta atividade a acomodação da carga na carroceria, para maior aproveitamento de sua capacidade, a operação de colocação e retirada de lona de cobertura e a abertura e fechamento dos compartimentos de carga. Não será permitido a compactação da carga com a utilização dos pés.

As equipes designadas para esta atividade deverão estar equipadas, necessariamente, com garfos curvos e retos, pás de concha, vassouras, vassouras de aço.

A sinalização viária deste serviço deve ser feita com cones de sinalização, dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista.

12. SISTEMA DE TRABALHO

12.1 As atividades serão executadas por equipes de operários da Contratada, comandadas por seus encarregados, sendo 02 guarnições compostas de 04(quatro) cada uma, para os serviços de coleta, remoção e transporte dos resíduos sólidos nos caminhões coletores compactadores, para o local indicado pela Contratante, e outras 02(duas) guarnições compostas de 05(cinco) e 06(seis) pessoas, respectivamente, para os serviços de capinagem, roçada e raspagem, bem como 01(um) operário como fiscal dos serviços em execução, também será às custas da Contratada os motoristas dos veículos utilizados na execução dos serviços. As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual - EPI's, equipamentos de proteção coletiva - EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas. Caberá a SEMUTOS elaborar o Planejamento operacional e o cronograma de limpeza de acordo com suas necessidades, programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

12.2 Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado, o efetivo de operários a ser utilizado, os locais de trabalho, os prazos de execução e o quantitativo do serviço.

12.3 A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá obedecer ao disposto no projeto de sinalização viária, a ser elaborado pela Contratada. O projeto em questão deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e com a respectiva ART -



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

Anotação de Responsabilidade Técnica.

12.4 O projeto de sinalização viária deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

12.4.1 Sinalização vertical e de advertência, que deverá levar em consideração as características das vias;

12.4.2 Seleção adequada de EPI's em função dos riscos e conforto do trabalhador, com C.A. - Certificado de Aprovação;

12.4.3 Capacitação dos trabalhadores por profissional de segurança do trabalho sobre os riscos e medidas preventivas nas atividades junto às vias públicas;

12.5 Tal projeto deverá prever, necessariamente, que a liberação das equipes para a execução das atividades deverá ser precedida, diariamente, da expedição de termo de permissão para trabalho a ser emitida por profissional de segurança do trabalho, após checagem dos quesitos para a garantia da segurança e saúde dos trabalhadores.

12.6 Os serviços de varrição, roçada, limpeza de sanitários públicos, carregamento e descarregamento de caminhões serão executados por equipes dedicadas, exclusivamente, a estas atividades.

12.7 Os demais serviços serão executados por equipes designadas como Equipes de Serviços Diversos, as quais poderão ser subdivididas em tantas subequipes quantas forem necessárias para o cumprimento das programações de serviços.

12.8 A programação de serviços será repassada previamente à Contratada, por meio de Ordens de Serviço devidamente assinadas pelos representantes da Seção da Divisão de Limpeza e Coleta da SEMUTOS, ou seus prepostos, em que deverão necessariamente constar das seguintes informações:

- a) Tipo de serviço a ser executado;
- b) Local de execução do serviço;
- c) Horários de execução;
- d) Efetivo de operários a serem empregados na sua execução;
- e) Ferramentas e equipamentos a serem utilizados;
- f) Prazo de execução;
- g) Quantitativo físico do serviço (quando for viável a sua mensuração).



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

12.9 Diariamente a Contratada deverá buscar, junto à SEMUTOS, as Ordens de Serviço expedidas.

12.10 Para fins de quantificação de número de operários necessários para a execução de cada atividade, dentro dos prazos determinados, serão adotados os indicadores de produtividade média teórica conforme o quadro a seguir:

Quadro 1: Estimativas de produtividade média das atividades de limpeza urbana

Atividade	Produtividade Média
Varrição manual	1.440m de meio fio / operário / dia
Roçada	150m de via pública / operário / dia

Obs.: Para as demais atividades os índices de produtividade não foram medidos, em virtude de estarem condicionados a um grande número de variáveis.

13. MEDIÇÃO E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 O pagamento pela execução dos serviços será feito mensalmente, de acordo com os quantitativos de serviços executados e medidos.

13.2 A medição dos serviços, para efeito de faturamento e cobrança, será feita em períodos mensais, segundo calendário oficial, conforme o que segue:

a. Medição por Produtividade

Os serviços constantes do quadro 2, abaixo, serão medidos de acordo com as unidades de medição a eles relacionados.

Quadro 2: Forma de medição e pagamento dos serviços

Atividade	Unidade de Medição
Varrição manual *	km de meio-fio varrido



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

Roçada	km de via roçada
--------	------------------

* A medição do serviço de varrição de conservação será feita levando-se em consideração a quantidade de varredores alocados neste serviço. O cálculo do total diário executado de serviços de varrição de conservação será feito pelo produto do número de varredores pela produtividade fixa de 1,44km de meio-fio por varredor, por jornada de trabalho.
(a varrição manual ficará a cargo do efetivo municipal)

b. Medição por Hora/Homem

Os demais serviços de limpeza urbana serão medidos por hora/homem, unidade essa em que representa o número de horas trabalhadas por cada operário na execução de determinada atividade.

Para fins de medição de serviços por hora/homem será considerado como inicial o horário de efetivo início da execução da atividade, e como final o horário de encerramento da atividade. O tempo de deslocamento das equipes, das instalações da Contratada para as frentes de serviço e vice-versa, será computado como hora trabalhada, até o limite máximo de 1 (uma) hora por dia, por operário.

Em postos de trabalho cuja prestação de serviços seja executada de forma rotineira, como é o caso dos operários alocados nas atividades de limpeza de sanitários públicos, limpeza interna de órgãos da Administração Municipal e, como auxiliares, nas atividades carregamento de descarregamento manual de caminhões, não serão computados tempos de deslocamento para fins de medição, devendo os operários apresentar-se diretamente nos locais de trabalho nos horários definidos neste projeto básico ou à critério da Fiscalização da SEMUTOS.

Também não serão descontadas da medição as horas de operários que estiverem à disposição da SEMUTOS, e que não puderem executar as atividades programadas, em funções de condições climáticas adversas ou outras ocorrências relevantes. Neste caso as equipes deverão apresentar-se na sede da SEMUTOS. A autonomia para decidir sobre a largada das equipes nestas condições será exclusiva dos Chefes das Seções Zonais da Divisão de Limpeza e Coleta, podendo os mesmos, nestas circunstâncias alterar a programação de serviços, com vistas a aproveitar o efetivo disponível.

Serão adotados como formulários de medição, listagens com os nomes e registros dos funcionários da Contratada a serviço da SEMUTOS, por local de serviço, onde serão anotadas diariamente as horas trabalhadas de cada um



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

destes.

Serão medidas diariamente as horas executadas por operários, não tendo qualquer tipo de majoração no seu valor, para efeitos de medição e pagamento, as horas trabalhadas em feriados, dias santos ou fora da jornada normal de trabalho.

Não serão medidas as horas de trabalho de gerentes, encarregados, supervisores, capatazes, apontadores, técnicos de segurança do trabalho ou pessoal administrativo envolvidos direta ou indiretamente nos serviços.

Na hipótese da não aceitação de um determinado serviço, por parte da fiscalização da SEMUTOS, em virtude de não terem sido atendidas todas as exigências contratuais, caberá à Contratada a correção da irregularidade, sem que sejam computadas, para efeito de medição, as horas trabalhadas para esta correção.

14. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Contratada deverá dispor de instalações físicas compatíveis com o tamanho do efetivo que utilizará na prestação dos serviços, devendo atender as Normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

15. HORÁRIOS DE TRABALHO

Os serviços de limpeza urbana, por tratar-se de atividades essenciais, se desenvolvem quase que de forma ininterrupta. Em geral os serviços de limpeza urbana se darão dentro das jornadas definidas pela SEMUTOS.

Em virtude da realização de feiras, eventos permanentes, jogos de futebol ou devido a características regionais de alguns locais do município, que atraem grande quantidade de público, haverá prestação de serviço de varrição em dias e horários alternativos, conforme a programação da SEMUTOS.

16. RECURSOS HUMANOS

Para a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, a Contratada deverá disponibilizar um número adequado de operários, devidamente capacitados para as atividades nas quais serão alocados, distribuídos regionalmente conforme SEGUE:



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

16.1 No decorrer do prazo contratual poderão haver alterações nas quantidades de operários a disposição da SEMUTOS, seja por necessidade de serviço ou por adequação a ajustes financeiros. Tais alterações serão obrigatoriamente comunicadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, devendo a Contratada efetuar os ajustes, impreterivelmente, neste prazo.

16.2 Eventualmente, poderá ser solicitado que parte do efetivo que presta serviço em determinada região seja deslocado, temporariamente, para prestar serviço em outra região, com vistas à realização de mutirões de limpeza, de interesse do Município, que exija um número de operários superior ao disponível no local.

16.3 A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as determinações que, em matéria de saúde e segurança do trabalho, os diferentes estatutos legais determinam ou venham a determinar como de observância obrigatória pelas empresas que possuem empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente do tipo de contrato de trabalho firmado com seus trabalhadores. Este compromisso deverá contemplar as Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria nº 32 14 do Ministério do Trabalho, na sua redação atual e também nas alterações que esta eventualmente possa vir a sofrer durante o período de vigência do contrato.

16.4 Deverão ser oferecidas condições mínimas de saúde, através do desenvolvimento de ações em saúde e do provimento de materiais e equipamentos, que assegurem a segurança dos trabalhadores em relação à saúde e integridade dos mesmos especialmente dentro do ambiente de trabalho.

16.5 Todo pessoal envolvido na execução dos serviços, como operários, operadores de máquinas, encarregados, supervisores, gerente operacional e técnicos de segurança do trabalho, deverão ser do quadro funcional da Contratada, sendo vedada a subcontratação.

16.6 Será admitido que os motoristas dos veículos de transporte de pessoal e ferramentas não sejam do quadro funcional da Contratada, na hipótese de esta optar pela locação dos veículos. Caso ocorra esta opção, deverá ser exigido destes motoristas ou empresas o cumprimento das normas de segurança do trabalho.

17. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

17.1 A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

operários, no mínimo, os uniformes e EPI's constante na composição de custos.

17.2 As quantidades indicadas nas composições são mínimas. As peças deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade. A Fiscalização da SEMUTOS poderá determinar a substituição dos equipamentos.

17.3 A responsabilidade pela manutenção, reposição e higienização destes materiais será de exclusividade da Contratada.

17.4 A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

17.5 Os uniformes deverão ser de cor laranja (atendendo a NBR 15.292 - Vestuário de Segurança de Alta Visibilidade) e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e as inscrições "A SERVIÇO DA SEMUTOS".

17.6 Em nenhuma hipótese será permitido, por parte dos trabalhadores da Contratada, o desenvolvimento dos serviços especificados neste projeto básico, sem a devida utilização dos uniformes e EPI's listados anteriormente.

18. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO COLETIVA

18.1 Os trabalhos desenvolvidos em avenidas e/ou vias movimentadas, deverão ser realizados com utilização de equipamentos de proteção coletiva.

18.2 Deverão ser disponibilizados para uso quantidades mínimas de equipamentos dimensionados pela SEMUTOS.

18.3 Para sinalização viária de atividades executadas em vias secundárias de bairros, será admitido o uso apenas de cones de sinalização.

18.4 Os encarregados de equipes deverão ser devidamente capacitados quanto à sinalização de serviços em vias de trânsito de veículos. A Contratada deverá se adaptar as normas e regulamentos, relativas a execução de serviços em vias públicas.

18.5 As equipes de roçada e serviços diversos deverão ter disponíveis redes de proteção contra arremesso de pedras, em quantidade igual ou



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

superior ao número de roçadeiras em operação.

18.6 Os equipamentos de proteção coletiva, listados anteriormente, deverão obedecer às seguintes especificações:

18.7 Cones de sinalização viária: deverão atender o que recomenda a NBR 15.071.

18.8 Placas indicativas de serviços de limpeza urbana: Confeccionadas em chapas de aço galvanizado com pedestais em aço ou madeira, de dupla face, de formato retangular, nas dimensões de 1,00m por 0,40m. Os detalhes de cores, inscrições, figuras e logotipos serão definidos pela SEMUTOS.

18.9 A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção coletiva, além dos exigidos neste projeto básico.

19. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

19.1 As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados pela SEMUTOS.

19.2 Deverão ser disponibilizados para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos, dimensionados de acordo com as planilhas de composição de custos.

19.3 A indisponibilidade de ferramentas para execução das atividades nas unidades de serviço, além das sanções contratuais cabíveis, implicará no não pagamento das horas de trabalho dos operários designados para as tarefas.

19.4 As ferramentas e equipamentos listados nas planilhas de composição de custos deverão obedecer às seguintes especificações:

19.4.1 Vassouras: As vassouras utilizadas no serviço de varrição manual deverão ter cerdas medianamente rígidas, cujo comprimento não poderá ser inferior à 12 (doze) centímetros, e com cabo de comprimento ergonomicamente compatível com a estatura do varredor, de modo a não exigir a curvatura da coluna vertebral durante a execução do serviço. A cepa e o cabo deverão ser confeccionados em material leve e resistente.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

19.4.2 Carrinhos de varrição ou lutocar: Os carrinhos de varrição deverão ter rodas com pneus de borracha e compartimento com formato e capacidade para acoplamento de um saco plástico de 100L (cem litros). Deverão ter cores vivas, com faixas refletivas na parte superior e inferior externa do compartimento com a mesma refletividade exigida para as faixas refletivas dos cones para sinalização viária - NBR - 15.071. Deverão conter suportes para o transporte da vassoura, pá, cone de sinalização e enxadinha. Devido às características de visibilidade destes equipamentos, será obrigação da Contratada mantê-los sempre em bom estado de conservação e pintura.

19.5 Os carrinhos de varrição a serem utilizados em serviços prestados nos turnos da noite deverão possuir acoplados à sua estrutura, a uma altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), dispositivo luminoso intermitente, que facilite a visualização dos varredores pelos motoristas nas vias públicas.

19.6 Veículos: Os veículos para transporte de pessoal e ferramentas/equipamentos deverão estar permanentemente limpos e ter boa apresentação e estado de conservação. A manutenção preventiva destes veículos deverá ser feita a cada 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo obrigação da Contratada fornecer, periodicamente, comprovação da execução deste serviço. Os veículos deverão ser vistoriados pela SEMUTOS, as expensas da Contratada, a cada 6 (seis) meses, com entrega de cópia do comprovante à Fiscalização da SEMUTOS. Deverão ser adequados a toda legislação que disciplina veículos automotores.

19.7 Os veículos da Contratada, mesmo que estejam sendo utilizados na prestação de serviço público, não gozam da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas. A contratada deverá obedecer à sinalização de trânsito local.

20. MATERIAIS DE CONSUMO

20.1 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todo material necessário à operação de máquinas e equipamentos, tais como: combustíveis, óleos, graxas, pneus, câmaras de ar e demais materiais, sendo também de sua responsabilidade o pagamento do licenciamento, IPVA, seguros e demais despesas.

20.2 Na hipótese de ser verificado que os materiais utilizados não estejam de acordo com as especificações deste projeto básico, serão aplicadas



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

as penalidades previstas para o caso. Neste caso, será concedido à Contratada o prazo de 72 horas para adequar-se, quando será procedida nova averiguação da situação questionada. Ainda não havendo conformidade do material, serão aplicadas novamente as penalidades, com graduação superior. Tal procedimento será adotado tantas vezes quanto necessário, sempre às expensas da Contratada.

21. FISCALIZAÇÃO

21.1 Caberá à Fiscalização da SEMUTOS o acompanhamento dos trabalhos visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

21.2 A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

21.3 A Fiscalização terá direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da Contratada, alocado na prestação de serviços remunerados por hora trabalhada, cuja produtividade não estiver sendo satisfatória. Também terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso para com a população, estiverem drogados ou alcoolizados ou que estiverem solicitando propina.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste projeto básico, a Empresa Contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

22.1 Executar os serviços conforme especificações da SEMUTOS por meio do Cronograma elaborado para limpeza do município, podendo haver permuta de bairro, rua, avenida ou praça, conforme as necessidades detectadas em cada setor, mantendo-se a equivalência de preços pré-estabelecida.

22.2 Reparar, corrigir ou remover às suas expensas no todo ou em parte, no prazo fixado pela SEMUTOS, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

22.3 Disponibilizar o número mínimo de operários, indicados neste Projeto Básico, nas regiões e postos de trabalho e nos horários definidos pelo



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

mesmo;

22.4 Quando houver necessidade de alteração no quantitativo do efetivo a serviço da SEMUTOS, promover esta alteração no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da solicitação da mesma;

22.5 Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços;

22.6 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a SEMUTOS, mesmo quando utilizando equipamentos da mesma;

22.7 Capacitar seus funcionários ao uso dos equipamentos e ferramentas postos a sua disposição para a execução das tarefas;

22.8 Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;

22.9 Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto deste Projeto Básico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

22.10 Não permitir que integrantes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço da SEMUTOS, executem serviço para terceiros;

22.11 Manter as equipes de trabalho com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Projeto Básico em perfeitas condições de uso;

22.12 Não permitir que seus funcionários solicitem à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;

22.13 Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações da Fiscalização SEMUTOS;

22.14 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização da SEMUTOS na execução dos serviços;

22.15 Manter a SEMUTOS atualizado quanto à frota utilizada para transporte dos operários e ferramentas/equipamentos ocupados na execução dos serviços, informando placas e prefixos de cada veículo;



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ n° 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

22.16 Fornecer ao supervisor, telefone celular, que deverá permanecer ligado enquanto houver serviços em execução;

22.17 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho as quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;

22.18 Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo SEMUTOS;

22.19 Atender a todas as solicitações feitas pela SEMUTOS para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados;

22.20 Promover a vacinação de todos funcionários contra gripe, hepatite B e tétano, devido à exposição, durante o processo de trabalho, a intempéries e agentes biológicos potencialmente infectantes;

22.21 Desenvolver programa de capacitação continua para prevenção de acidentes, com a realização de capacitação admissional e reciclagem, com frequência trimestral ou inferior;

22.22 Prover treinamento básico em primeiros socorros, bem como materiais de primeiros socorros que fiquem próximos e de fácil acesso aos funcionários, quando no exercício das tarefas de trabalho - Caixa de Primeiros Socorros;

22.23 Fornecer água fresca e potável, armazenada em recipientes adequados, para todos os trabalhadores, conforme especificação da Norma Regulamentadora n° 24 da portaria n.º3.214 d o Ministério do Trabalho.

22.24 Disponibilizar banheiros equipados com vasos sanitários e lavatórios para os trabalhadores das equipes que prestam serviços externos, conforme especificação da Norma Regulamentadora n.º24 da portaria n.º3.2 14 do Ministério do Trabalho.

22.25 Obter, se necessário, alvarás e licenciamentos para suas atividades e instalações físicas, tanto próprias, como locadas, ou cedidas por meio de termo de cessão de uso.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

22.26 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;

22.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciária, tributária e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

22.28 Não permitir a utilização do trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

22.29 Não realizar a coleta de forma inadequada de maneira que possa causar vazamento de chorume ou resíduos sólidos.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Solicitar o início da execução do objeto contratado, através da emissão da Ordem de Serviço.

23.2 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas pela Ordem Cronológica do TCE-RN.

23.4 Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, na hipótese de a Contratada não cumprir a Ordem de Serviço, arcando com qualquer prejuízo que venha ocorrer.

23.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

23.6 Assegurar os recursos financeiros necessários para execução dos serviços.

24. DO PAGAMENTO

24.1 O pagamento será efetuado 30(trinta) dias após a aprovação da execução do objeto contratado, mediante documento que ratifique a regular prestação dos serviços, inclusive com a declaração ou atesto do fiscal ou gestor do contrato, respectivamente, e desde que a ordem de Serviço tenha sido expedida pelo setor competente, com a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor do contrato, cujo crédito será efetuada em conta corrente de titularidade da empresa contratada.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

24.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções, será devolvida à Contratada para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal corrigida.

24.3 Os pagamentos serão realizados de acordo com os Boletins de Medições apresentados pela Contratada, após confirmação dos quantitativos pelo fiscal do contrato.

24.4 É vedado a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

24.5 Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o Boletim de Medição ou documento que demonstre que o valor a ser pago corresponde a quantidade dos serviços efetivamente realizados.

24.6 Os pagamentos serão ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social
- b- Certificado de regularidade do FGTS
- c- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- d- Certidão probatória da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidades e espécie às que tenham sido exibidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

25. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

25.1 Os contratos administrativos de que trata este Projeto Básico serão regulados pelos preceitos do Direito Público e pela Lei nº 8.666/93 (supletivamente), os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

25.2 Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, a sujeição dos contratantes às normas da lei e às cláusulas contratuais.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

26. DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

26.1 Os contratos serão regidos pela Lei Nº 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

26.2 Conforme § 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

26.3 Conforme § 2º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93, Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

26.4 No § 3º da mesma Lei, se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

26.5 No § 4º da mesma Lei, o caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

26.6 Conforme § 5º, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

26.7 Conforme § 6º, em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

26.8 Conforme § 8º, a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

27. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

27.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

27.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93.
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

27.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.4 Conforme o Art. 79. da Lei Nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

27.5 Conforme §1º do artigo anterior, a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

27.6 No § 2º, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

27.7 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

27.8 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Conforme Art. 86, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

28.2 Conforme o §1º do Art. 86, a multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

28.3 Conforme § 2º do Art. 86 da Lei 8.666/93, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

28.4 Conforme § 3º do Art. 86 da Lei 8.666, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

28.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

28.6 As sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29. PENALIDADES

29.1 O não cumprimento das obrigações dispostas neste projeto básico sujeitará a Contratada, inicialmente, a aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, serão aplicadas as seguintes penalidades pecuniárias:



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

a- Por não dispor das ferramentas e/ou equipamentos nas quantidades, especificações e estado de conservação determinados neste projeto básico. Multa de 5 a 50 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

b- Por executar serviços em vias públicas com trânsito de veículos sem sinalização, ou com sinalização inadequada. Multa de 10 a 100 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

c- Por executar serviços de roçada com roçadeiras mecânicas sem a utilização de redes de proteção. Multa de 10 a 100 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

d- Por danificar o caule de árvores com a utilização de roçadeiras mecânicas. Multa de 5 a 50 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

e- Por utilizar materiais de consumo (sacos de lixo ou tinta para pintura de meio-fio) em desacordo com as especificações deste projeto básico. Multa de 10 a 100 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

f- Por não dispor da quantidade mínima de operários definidos neste projeto básico, por local, por turno de trabalho e por atividade. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por operário, por dia.

g- Por não dispor de encarregados e supervisores nas equipes de trabalho. Multa de 5 a 50 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por encarregado/supervisor, por dia.

h- Por permitir que operários executem as atividades sem o uso dos uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por operário, por dia.

i- Por transportar operários e/ou encarregados em veículos não adequados ao transporte de pessoal. Multa de 5 a 50 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

j- Por não atendimento as Ordens de Serviço expedidas pela SEMUTOS, por causas que se caracterizem como de



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

responsabilidade da Contratada, tanto por ação, como por omissão. Multa de 10 a 100 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

k- Por não cumprir a programação mensal de varrição, por causas que se caracterizem como de responsabilidade da Contratada, tanto por ação, quanto por omissão. Multa de 0,1 a 1 vez o valor unitário da varrição, por quilômetro de meio-fio não varrido.

l- Pela descarga ou colocação de produção dos serviços em locais não indicados pela Fiscalização da SEMUTOS. Multa de 10 a 100 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

m- Por não cumprir os horários de início e fim das jornadas de trabalho, ressalvadas as tolerâncias de tempo para deslocamento, previstas neste projeto básico. Multa de 0,1 a 1 vez o valor unitário do serviço de varrição contratado, por operário, por dia. Sem prejuízo do desconto na medição do serviço.

n- Por não manter a frota de veículos utilizados para a adequada prestação dos serviços nas condições exigidas neste projeto básico. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por veículo, por dia.

o- Por não atender a solicitação de informações da SEMUTOS, dentro dos prazos estipulados. Multa de 5 a 50 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

p- Por não sanar, no prazo estipulado, irregularidades identificadas pela fiscalização da SEMUTOS. Multa de 5 a 50 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

q- Por comportamento desrespeitoso de funcionários com a população durante a execução dos serviços. Multa de 2 a 20 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

r- Por promover, para comercialização ou quaisquer fins, a triagem dos resíduos coletados. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

s- Por solicitação de contribuições ou gratificações aos munícipes.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

Multa de 2 a 20 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

t- Por não atender, dentro do prazo estipulado pela SEMUTOS, pedido de substituição de funcionário. Multa de 1 a 10 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por funcionário, por dia.

u- Por não manter, durante os horários de prestação de serviços, seus supervisores munidos de telefone celular em funcionamento. Multa de 5 a 50 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

v- Por executar, durante os horários de prestação dos serviços, com os equipamentos e/ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato com a SEMUTOS. Multa de 10 a 100 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por ocorrência.

w- Por atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços” a ser expedida pela SEMUTOS, após a assinatura do contrato. Multa de 100 vezes o valor unitário do serviço de varrição contratado, por dia de atraso.

x- Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 10 a 100 vezes o preço unitário do contrato, por irregularidade.

29.2 Para graduação das penalidades pecuniárias, serão adotadas as seguintes escalas:

- I. Na segunda e na terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;
- II. Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;
- III. A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto.

Além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 para rescisão do contrato, A SEMUTOS, poderá rescindi-lo, também, unilateralmente, na ocorrência dos seguintes fatos:



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

- I. A paralisação total ou parcial do serviço;
- II. A subcontratação parcial ou total do serviço;
- III. O cometimento reiterado de faltas, com aplicação de penalidades também reiteradas.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS

30.1 Após a assinatura do contrato, a Empresa Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar o pessoal, ferramentas, equipamentos e instalações necessários à execução dos serviços, conforme definido neste projeto básico.

30.2 No final deste prazo, o Diretor da SEMUTOS, acompanhado de seu corpo técnico, procederá visita de vistoria à Empresa, para constatar “in loco” o atendimento integral às condições do contrato.

30.3 Este prazo não será prorrogado em nenhuma hipótese, e, em caso de haver constatação de a empresa não dispor de todos os itens exigidos no projeto básico, o contrato poderá ser rescindido imediatamente.

30.4 Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, a SEMUTOS expedirá a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

30.5 É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada.

30.6 Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a SEMUTOS assumir imediatamente a execução, operando os equipamentos utilizados pela Contratada, bem como o pessoal da Contratada, por conta e risco desta. Poderá, ainda, determinar que outra empresa execute os serviços.

30.7 A SEMUTOS poderá, também, assumir a execução dos serviços independente de rescisão contratual, na hipótese de a Contratada não conseguir deter eventual movimento grevista, legal ou não, que paralise ou reduza os trabalhos, operando imediatamente os equipamentos da Contratada com seu pessoal, por conta e risco desta.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

31. RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS

DESCRIÇÃO DO LOGRADOURO	EXTENSÃO (m)	EXTENSÃO (km)
1 - BAIRRO MALVINAS	2.324,00m	2,324km
RUA JOÃO PESSOA	500,00m	0,500km
RUA ANTONIO MOREIRA	147,00m	0,147km
RUA NONATO MOTA	420,00m	0,420km
RUA EMÍDIO DIAS	64,00m	0,064km
RUA PADRE ORIGENES MONTE	171,00m	0,171km
RUA PROFESSORA ALBA PAULINO	172,00m	0,172km
RUA LUIZ MARINHO DE CARVALHO	214,00m	0,214km
RUA PROFESSORA ZENILDA GAMA	101,00m	0,101km
RUA FRANCISCO ARNALDO BEZERRA	150,00m	0,150km
RUA PROFESSORA CARMELITA FERREIRA	65,00m	0,065km
RUA TRAVESSA PEDRO VELHO	63,00m	0,063km



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

RUA PEDRO VELHO	257,00m	0,257km
-----------------	---------	---------

2 - BAIRRO SÃO JOÃO	2.999,00m	2,999km
RUA Pe. JOÃO DA CUNHA	1.139,00m	1,139km
RUA TENENTE JOÃO NOGUEIRA	456,00m	0,456km
RUA SEBASTIÃO SIZENANDO	462,00m	0,462km
RUA MANOEL CORIOLANO	461,00m	0,461km
RUA CORONEL JOÃO DE BRITO	481,00m	0,481km

3 - BAIRRO CENTRO	5.181,00m	5,181km
RUA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	550,00m	0,550km
RUA SÃO JOÃO BATISTA	422,00m	0,422km
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	1.884,00m	1,884km
RUA GOV. DIX-SEPT ROSADO	627,00m	0,627km
RUA MARGARIDA DE FREITAS	545,00m	0,545km
RUA ANTONIO LOPES FILHO	699,00m	0,699km
RUA CORONEL JOÃO JAZIMO	212,00m	0,212km
RUA MARQUES DE ERVAL	92,00m	0,092km
RUA ELIZIO REINALDO	93,00m	0,093km
RUA SÃO VICENTE	57,00m	0,057km

3 - BAIRRO SÃO SEBASTIÃO	2.258,00m	2,258km
RUA TRAVESSA ARISTIDES PINTO	64,00m	0,064km
RUA ARISTIDES PINTO	65,00m	0,065km
RUA JOSÉ MARINHO DA MOTA	68,00m	0,068km
RUA D. PEDRO I	152,00m	0,152km
RUA D. PEDRO II	138,00m	0,138km
RUA PROF. ANTONIO DANTAS	320,00m	0,320km
RUA PROFº RAIMUNDO NONATO DA SILVA	359,00m	0,359km
RUA BARROMEU DE BRITO GUERRA	110,00m	0,110km
RUA TRAVESSA TIRADENTES	110,00m	0,110km
RUA JOÃO BEZERRA DA SILVA	80,00m	0,080km
RUA MOESIO HOLANDA	792,00m	0,792km

4 - BAIRRO BAIXA DA ALEGRIA	4.079,00m	4,079km
RUA MANOEL ANTONIO DE SOUZA	545,00m	0,545km
RUA MANOEL JOÃO DANTAS	490,00m	0,490km
RUA TIRADENTES	860,00m	0,860km
RUA GOV. JOSÉ VARELA	627,00m	0,627km
RUA JOSÉ DO PATROCINO DO ROSARIO	259,00m	0,259km
RUA ENEAS BARBOSA	204,00m	0,204km
RUA ANTONIA MARIA DE SOUZA	376,00m	0,376km
RUA JULIO MARINHO	127,00m	0,127km
RUA HELIO MORAIS MARINHO	249,00m	0,249km
RUA MANOEL BALBINO	55,00m	0,055km
RUA CAMARA CASCU DO	287,00m	0,287km



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

5 - BAIRRO CONJUNTO BACURAU I	976,00m	0,976km
RUA ASA BRANCA	164,00m	0,164km
RUA SABIÁ	167,00m	0,167km
RUA BEIJA FLOR	169,00m	0,169km
RUA CANARINHO	171,00m	0,171km
RUA BEM -TI-VE	141,00m	0,141km
RUA ARARA AZUL	164,00m	0,164km

6 - BAIRRO POTY DOS ENCANTOS	1.868,00m	1,868km
RUA ABIÚ	275,00m	0,275km
RUA ARAÇA	270,00m	0,270km
RUA UMBU	146,00m	0,146km
RUA PITANGA	148,00m	0,148km
RUA OITI	269,00m	0,269km
RUA CAJARANA	130,00m	0,130km
RUA JABOTICABA	91,00m	0,091km
RUA JATAI	96,00m	0,096km
RUA MARACUJA	209,00m	0,209km
RUA MURICI	81,00m	0,081km
RUA INGÁ	153,00m	0,153km

7 - BAIRRO INDEPENDENCIA	607,00m	0,607km
RUA GOV. DINARTE MARIZ	73,00m	0,073km
RUA CUSTODIO DANTAS DA SILVA	77,00m	0,077km
RUA GOV. WOLFREDO GURGEL	83,00m	0,083km
RUA PROJETADA	89,00m	0,089km
RUA FELICIANO EFIGENIO	148,00m	0,148km
RUA FRANCISCO CABRAL OLIVEIRA	137,00m	0,137km

8 - BAIRRO PORTAL DA CHAPADA	3.483,00m	3,483km
RUA AV. VINGT ROSADO	1.092,00m	1,092km
RUA MIGUEL FERREIRA DE ARAÚJO	174,00m	0,174km
RUA JOÃO BATISTA GUERRA	172,00m	0,172km
RUA DEP. DALTON CUNHA	192,00m	0,192km
RUA JOÃO EPITACIO NOGUEIRA	199,00m	0,199km
RUA FELIPE GUERRA	203,00m	0,203km
RUA JOSUÉ SIZENANDO	203,00m	0,203km
RUA ALICE PINTO	294,00m	0,294km
RUA MARIA GOMES DA SILVA	778,00m	0,778km
RUA LUIZ ANTONIO TORRES	60,00m	0,060km
RUA FRANCISCA MARCELINA TORRES	116,00m	0,116km

9 - BAIRRO LAGOA SECA	7.888,00m	7,888km
RUA JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS	456,00m	0,456km
RUA Pe. RENATO DE MENEZES	519,00m	0,519km



Estado do Rio Grande Do Norte
 PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
 CNPJ nº 08.349.011/0001-93
 Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

RUA REIS MAGOS	507,00m	0,507km
RUA LUIZ JACINTO DE OLIVEIRA	678,00m	0,678km
RUA VER. SEBASTIÃO LUCIO DA SILVA	387,00m	0,387km
RUA SENADOR MARCOS FREIRE	280,00m	0,280km
RUA DEP ULISSES GUIMARÃES	62,00m	0,062km
RUA FRANCISCO VIRGINO DE LUCENA	331,00m	0,331km
RUA ZULMIRA MARINHO	130,00m	0,130km
RUA SENADOR SEVERO GOMES	1.023,00m	1,023km
RUA VER. JOSÉ DIONISIO DE MORAIS	775,00m	0,775km
RUA VER. JOSE BARRA NETO	636,00m	0,636km
RUA ELIAS MONTEIRO	616,00m	0,616km
RUA FRANCISCO MANOEL DE PAIVA	247,00m	0,247km
RUA RAIMUNDO MARINHO DA MOTA	62,00m	0,062km
RUA VER. CELSO MARINHO	331,00m	0,331km
RUA RAIMUNDO MONTEIRO CAVALCANTE	135,00m	0,135km
RUA DIX-HUIT ROSADO	281,00m	0,281km
RUA PROFESSORA LINDAURA DA SILVA	55,00m	0,055km
RUA OLAVO RAPOSO	64,00m	0,064km
RUA BEVENUTO JOSE DE PAIVA	277,00m	0,277km
RUA EUCLIDES PEREIRA TORRES	36,00m	0,036km

10 - BAIRRO TIMBAUBA DO CAMPO	6.076,00m	6,076km
RUA BENJAMIM CONSTANT	823,00m	0,823km
RUA Pe. BENEDITO ALVES	628,00m	0,628km
RUA JOANA ESTER SOARES	351,00m	0,351km
RUA Pe. JOSÉ ANCHIETA	252,00m	0,252km
RUA ADRIÃO BEZERRA	717,00m	0,717km
RUA 1º DE MAIO	518,00m	0,518km
RUA Pe. JONAS MAGNO PINTO	144,00m	0,144km
RUA LUIZ LEITE	245,00m	0,245km
RUA 7 DE SETEMBRO	755,00m	0,755km
RUA MANOEL PEDRO VIANA	371,00m	0,371km
RUA SEBASTIÃO PAULO	285,00m	0,285km
RUA ALMIRANTE BARROSO	711,00m	0,711km
RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ	276,00m	0,276km

11 - BAIRRO CRUZ DE ALMAS	1.115,00m	1,115km
RUA TANCREDO NEVES	140,00m	0,140km
RUA NOSSA SENHORA DE GUADALUPE	199,00m	0,199km
RUA VER. VERISSIMO MAXIMO GAMA	142,00m	0,142km
RUA SÃO SEBASTIÃO	143,00m	0,143km
RUA ANASTACIO PEREIRA	237,00m	0,237km
RUA DIRAN AMARAL	96,00m	0,096km
RUA JOÃO CUSTODIO DA SILVA	74,00m	0,074km
RUA JOAQUIM CIRILO	84,00m	0,084km



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

12 - BAIRRO CONJUNTO BACURAU II	935,00m	0,935km
RUA RICHARD WILLIAMS NORONHA CORREIA	169,00m	0,169km
RUA MANOEL VITORINO DE OLIVEIRA	191,00m	0,191km
RUA FRANCISCO RAPOSO DE OLIVEIRA	162,00m	0,162km
RUA EDUARDO FLORENCIO DE OLIVEIRA	164,00m	0,164km
RUA FRANCISCO MENDES REBOUÇAS	90,00m	0,090km
RUA JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO	159,00m	0,159km

13 - BAIRRO BICO TORTO	1.597,00m	1,597km
RUA NOSSA SENHORA DA SAUDE	134,00m	0,134km
RUA JOSÉ VALENTIN DE FREITAS	500,00m	0,500km
RUA JOÃO MARTINS FILHO	594,00m	0,594km
RUA TRAVESSA JOÃO MARTINS FILHO	114,00m	0,114km
RUA TRAVESSA JOSE VALENTIM DE FREITAS	130,00m	0,130km
RUA FREI DAMIÃO	125,00m	0,125km

14 - BAIRRO BETEL	1.625,00m	1,625km
RUA DA SAÚDE	254,00m	0,254km
RUA WILSON CUSTODIO	48,00m	0,048km
RUA DONA MUNIDINHA DANTAS	200,00m	0,200km
RUA CHAPADA DO APODI	170,00m	0,170km
RUA IZAURO CAMILO DE OLIVEIRA	120,00m	0,120km
RUA LUIS SULPINO	103,00m	0,103km
RUA JOSÉ SIMPLICIO	129,00m	0,129km
RUA DEP. COSMO LEMOS	307,00m	0,307km
RUA Dr. JOSÉ M. MENESCAU	107,00m	0,107km
RUA FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO	187,00m	0,187km

15 - BAIRRO BICENTENARIO	6.618,00m	6,618km
RUA Dr. IRAN FERNANDES	174,00m	0,174km
RUA ANTONIO GILSON DE SOUZA	135,00m	0,135km
RUA ADALGIZA DA SILVEIRA PINTO	149,00m	0,149km
RUA SEBASTIÃO PINTO	157,00m	0,157km
RUA VER. DOMINGOS DE FREIRE DE FREITAS	782,00m	0,782km
RUA VER. JOSÉ BENEVIDES MAIA	206,00m	0,206km
RUA VER. EUDOXIO MAGNO	291,00m	0,291km
RUA JOSÉ JERONILDES CABRAL	313,00m	0,313km
RUA CORONEL LUCAS PINTO	257,00m	0,257km
RUA EDITE LEITE NORONHA	243,00m	0,243km
RUA ADEMAR LEÃO DA SILVEIRA	330,00m	0,330km
RUA Dr. ANTONIO CAMPOS	201,00m	0,201km
RUA SALVIANO CABRAL	269,00m	0,269km
RUA MANOEL VALDEVINO DE OLIVEIRA	154,00m	0,154km
RUA VALDEMIRA LOPES CABRAL	114,00m	0,114km
RUA AV. JERONYLDES CABRAL	269,00m	0,269km



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

RUA JOAQUIM TEIXEIRA DE MOURA	2.160,00m	2,160km
RUA VER. ABILIO SOARES DE MACEDO	414,00m	0,414km

16 - BAIRRO SÃO JOSÉ	3.099,00m	3,099km
RUA MANOEL LIBANO DA SILVA 1ª	99,00m	0,099km
RUA FRANCISCO DA COSTA LIMA 2ª	74,00m	0,074km
RUA ANTONIO DUARTE DE MORAIS 3ª	74,00m	0,074km
RUA EDUARDO FREIRE 4ª	74,00m	0,074km
RUA VER. MANOEL C. PAULINO 5ª	114,00m	0,114km
RUA DONA VICENÇA	92,00m	0,092km
RUA JONAS ALVES SENA	220,00m	0,220km
RUA LUIZA CONTOFA	234,00m	0,234km
RUA Dr. ALCIVAN PINTO	319,00m	0,319km
RUA ALBANIZA BARBOSA	194,00m	0,194km
RUA EUGENIA PEREIRA	419,00m	0,419km
RUA LUZIA MENDES DE FREITAS	258,00m	0,258km
RUA FREI FIDELIS	233,00m	0,233km
RUA SANTA LUZIA	86,00m	0,086km
RUA DA PAZ	86,00m	0,086km
RUA SÃO JOSE	53,00m	0,053km
RUA ANTONIO FLORENCIO DA SILVA	81,00m	0,081km
RUA ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA	139,00m	0,139km
RUA SANDOR DARIO PEREIRA DE MACEDO	250,00m	0,250km
EXTENSÃO TOTAL DOS LOGRADOUROS	52.728,00m	52,728km

32. MEMÓRIA DE CÁLCULO

32.1 Plano de Capinação

Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carregam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas.

Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forçados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira.



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços terão repasses mensais, temos um total de linha d'água de $52.728 \times 2 = 105.456$ m, que serão executados por mês, ou seja 105,456 km.

Considerando que a largura de limpeza ao longo da linha d'água é em média de 0,60 m, teremos uma média mensal de capinação de 63.273,60 m², e que o rendimento estimado de um gari de capinação é de 100,00 m² por dia, com jornada diária de 8 horas, e durante uma semana de 44,00 (quarenta e quatro) horas, a produção semanal será de 550,00 m² e no mês, com 4,30 semanas, será de 2.365,00 m².

Sendo assim, a necessidade mínima mensal para execução da capinação será de $63.273,60 \text{ m}^2 / 2.365,00 \text{ m}^2 = 26,75$ (vinte e seis vírgula setenta e cinco) garis.

Será adotada a quantidade de 11 (onze) agentes de limpeza – garis de capinação/roçada, como forma de observar-se um espaço de tempo de 60 dias, aproximadamente, entre a execução de novas capinas/roçadas.

32.2 Plano de Coleta

Gari/Coletor: Será adotada a quantidade de 02 (duas) equipes compostas por 04 (quatro) trabalhadores em cada uma, para execução das atividades de coleta dos caminhões coletores/compactadores.

Município: Apodi - RN	
Área Territorial (2020)	1.602,477 km² (160.247,7ha)
Área Territorial Urbana - Sede (2020)	4,340 km² (434ha)
População estimada (2020) - IBGE	35.874 Habitantes
- População Urbana estimada (50%)	17.937 Habitantes
- População Rural estimada (50%)	17.937 Habitantes
Extensão dos logradouros	52,728 km
Distância do aterro controlado ao centro da área de coleta	6,35 km
Produção de lixo domiciliar (tabela 2332/IBGE)	27,00 toneladas/dia
Velocidade dos veículos em operação de coleta	4 km/h
Velocidade dos veículos de transferência ao aterro	40 km/h
Frequência da coleta	Diária
Produtividade média capina/roço por servidor	150 m/dia



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

Para execução dos serviços de capinação, roçagem e raspagem: temos um total de linha d'água de 52.728m x 2 = 105.456,00 m, que serão executados, ou seja 105,456 km, que serão executados num intervalo de 60 dias entre uma capina/roçada e outra. Considerando que a largura de limpeza ao longo da linha d'água é em média de 0,60 m, teremos uma média mensal de capinação de 63.273,60 m². Sabendo que o rendimento estimado de um gari de capinação é de 100,00 m²/dia, com jornada de 8 horas, temos então que, durante uma semana de 44,00 (quarenta e quatro) horas, a produção será de 550,00 m², e no mês, com 4,30 semanas, será de 2.365,00 m². Sendo assim, a necessidade mínima mensal para execução da capinação será de 63.273,60 m² / 2.365,00 m² = 26,75 (vinte e seis vírgula setenta e cinco) garis. Como o intervalo de tempo entre as capinas/roçadas são de 60 dias, adotaremos um efetivo de 11 (onze) garis.

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
Total de linha d'água (2 x 52.728m)	105.456,00 m
Largura média da faixa de limpeza da linha d'água	0,60 m
Média mensal de capinação (A)	63.273,60 m ²
Rendimento diário de um Agente de Limpeza - Gari	100,00 m ²
Jornada diária de trabalho	8 h
Jornada semanal de trabalho	44 h
Produção semanal por gari	550,00 m ²
Quantidade de semanas no mês	4,3 semana
Produção mensal por gari (B)	2.365,00 m ²
Quantidade mínima mensal necessária de garis (A/B)	26,75 Garis
Quantidade efetiva a ser contratada	11 Garis

Gari/Coletor: Será adotada a quantidade de 02 (duas) equipes compostas por 04 (quatro) trabalhadores em cada uma, para execução das atividades de coleta dos caminhões coletores/compactadores.

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
Quantidade efetiva a ser contratada	8 Garis



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

33. MAPAS / CROQUIS



Estado do Rio Grande Do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ nº 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto, 56 - Centro CEP. 59700-000 - Apodi – RN

34. QUADRO ORÇAMENTÁRIO